

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS LIMITES DO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR SOB AS MÍDIAS SOCIAIS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED "BRIEF CONSIDERATIONS ON THE LIMITS OF THE EMPLOYER'S DISCIPLINARY POWER UNDER SOCIAL MEDIA AND FREEDOM OF SPEECH"

Yara Bocci²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9127464366905444>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5996-2157>

E-mail: ybocci@globocom

Resenha da obra:

ALENCAR, Jacqueline da Silva Alencar; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. Breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus**. Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão”. Este artigo é de autoria de: Jacqueline da Silva Alencar; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus”, no Ano II, Vol.II, n.4, jan.- jun., 2020.

Palavras-chave: Redes sociais. Zonas limítrofes. Ambiente virtual. Liberdade de expressão. Responsabilidade.

Abstract

This is a review of the article entitled "Brief considerations on the limits of employer disciplinary power under social media and freedom of speech". This article is authored by: Jacqueline da Silva Alencar; Jonas Rodrigo Gonçalves.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

The article reviewed here was published in the journal "Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus", in Year II, Vol.II, n.4, Jan.-Jun., 2020.

Keywords: *Social networks. Border zones. Virtual environment. Freedom of expression. Responsibility.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão”. Este artigo é de autoria de: Jacqueline da Silva Alencar; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus”, no Ano II, Vol.II, n.4, jan.- jun., 2020.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

A primeira autora deste artigo é Jacqueline da Silva Alencar. Graduada em Direito pela Faculdade Processus, CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/5022092422882132>>. ORCID: <<http://orcid.org/0000-0002-9294-7933>>. E-mail: jacque.alencar@hotmail.com.

O segundo autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Fasesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> ORCID: <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, resultados e discussões, considerações finais, referências

O tema deste artigo são as breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão. Investigou-se o seguinte problema: “Qual o limite do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “O empregado possui direito de crítica nas redes sociais”. O objetivo geral é “Analisar o limite

do empregador na vida pessoal do empregado”. Os objetivos específicos são: “demonstrar a necessidade de proteção à intimidade e vida privada do trabalhador, através da limitação do poder diretivo do empregador na utilização de meios de mídias sociais”; “definir os limites do empregador sobre a vida pessoal do empregado”; “discutir acerca da liberdade de expressão do empregado nas redes sociais”. Este trabalho é importante, em uma perspectiva individual, devido à repercussão do poder disciplinar do empregador e dos reflexos das mídias sociais; para a ciência, é relevante por delimitação dos poderes empregatícios; agrega à sociedade pelo fato de esclarecimento dos direitos dos trabalhadores e sua liberdade de expressão. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. (ALENCAR; GONÇALVES, 2020, p. 21).

O tema deste artigo é “Breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão”. Foi discutido o seguinte problema: “O empregador pode aplicar sanções referentes à postagem nas mídias sociais do empregado?”. O artigo partiu das hipóteses: “O empregador possui direito de crítica nas redes sociais? O empregado deve se preocupar com o que posta nas mídias sociais? Seria a mídia uma extensão do ambiente laboral?”.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar o limite do empregador sobre a vida pessoal do empregado. Mostrar a inerente necessidade de proteção do trabalhador em face ao empregador nas relações de controle surgidas do uso acentuado da internet e das mídias sociais, na aplicação da despedida por justa causa trabalhista. Os objetivos específicos foram: demonstrar a necessidade de proteção à intimidade e vida privada do trabalhador, por meio da limitação do poder diretivo do empregador na utilização de meios de mídias sociais; definir os limites do empregador sobre a vida pessoal do empregado; discutir acerca da liberdade de expressão do empregado nas redes sociais

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: mostrar que o empregado deve manter seus direitos fundamentais de liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo deve respeitar os limites aceitos quando da celebração do seu vínculo laboral. É uma espécie de autorregulamentação para que o empregado não se exceda nas críticas e torne desnecessário a imposição de atitudes disciplinadoras por parte do empregador, que possam constranger ou até mesmo ferir a liberdade de expressão do empregado.

A metodologia contou com uma pesquisa com abordagem teórica na qual foram analisados livros e artigos de revisão. A pesquisa foi qualitativa, com revisão de literatura na qual os autores trataram de dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, considerando os aspectos relevantes pelos seus respectivos autores.

Os autores retratam com maestria a velocidade da transformação tecnológica dos últimos tempos que proporcionou avanços jamais vistos na comunicação, principalmente no que tange às interações nas redes sociais, estando presente na vida de todos. Eles abordam de forma objetiva como isso levou a sociedade a caminhar por uma zona cinzenta, na qual as vezes já não é possível identificar as fronteiras do que se pode expressar e que não represente danos a terceiros. Com especial atenção, eles demonstram taxativamente que no que tange ao mundo corporativo, existem regras e princípios gerais que orientam a atuação dos empregadores servindo de guia para que se acompanhe os posicionamentos dos colaboradores dentro da blogosfera.

O texto esclarece que os limites legais balizam as críticas e estes devem servir de parâmetros na interpretação das opiniões dos empregados em relação à organização, contribuindo para a harmonização entre as partes. Deixa claro também que o senso comum deve ser a base das ações dos empregados e das interpretações dos seus empregadores. É possível entender facilmente que, os poderes que a lei confere aos empregadores por conta do vínculo empregatício, não devem influenciar e ditar as posições pessoais de seus empregados. Os autores afirmam que o objetivo desse artigo é justamente identificar as zonas limítrofes entre a vida pessoal e a vida organizacional do empregado. Eles enfatizam que as liberdades de crença, religião, filosofia, opção política e associação sindical estão garantidas explicitamente na Constituição. Assim, esclarecem que os atos privados do trabalhador devem estar preservados por meio da delimitação de espaços protegidos das ações proibitivas dos seus empregadores.

Alencar e Gonçalves também expõem com relevância o fato de a cada dia as novas tecnologias oferecerem ao empregador uma infinidade de possibilidades fiscalizatórias. Nesse sentido, nos ensinam que a definição do que seja espaço privado e organizacional assume, cada vez mais, uma dimensão importante. A publicação identificou a existência de um ambiente virtual que há muito deixou de ser um complemento e tem se tornado a cada dia o campo preponderante nas jornadas de trabalho. Assim, sob a ótica assertiva dos autores, é fundamental que os limites de atuação estejam objetivamente definidos. A pesquisa que deu origem a esse trabalho foi teórica. Ela foi feita de forma qualitativa.

O contrato de trabalho define bem o papel de cada uma das partes. Ele estabelece os papéis das partes e define bem a hierarquia nas atuações. No entanto, o texto deixa claro que a liberdade de expressão e de informação são fundamentais aos empregados. Jaqueline e Jonas são categóricos quando afirmam que existe um norte dado pela Constituição Federal do Brasil de 1988

que é definida por princípios gerais. Da mesma forma não deixam dúvidas de que o poder de disciplinar do empregador não é absoluto e o empregado pode negar obediência quando se configurar abuso às normas legais e de convivência. Segundo os autores, o exercício das prerrogativas patronais limita-se ao ambiente de trabalho, mas a obra identifica que com a crescente utilização de meios virtuais esses controles têm ultrapassado as barreiras na convivência organizacional. A análise apurada dos autores conclui que apesar das inovações tecnológicas romperem fronteiras, oferecerem um vasto campo de atuação aos indivíduos e é fundamental que determinados limites sejam respeitados. De forma interessante e propositiva eles afirmam que, aos empregadores cumpre considerar as normas.

Fica patente na narrativa de Alencar e Gonçalves que a liberdade de expressão não pode ser considerada uma zona livre. De modo muito bem fundamentado eles demonstram que as corporações têm uma imagem a zelar e, dessa forma, também precisam ser preservadas. Contudo, os direitos dos empregadores na relação de trabalho jamais poderão interferir nas relações privadas dos seus empregados. Por sua vez, o artigo deixa claro que exercitar a liberdade de expressão é a melhor maneira de se chegar a um denominador comum, em que nenhuma das partes se sentirá tolhida em seus direitos.

Por fim, a visão crítica e apurada dos autores consolida o entendimento de que as inovações tecnológicas que democratizaram as interações no mundo virtual, não conferiram a ninguém direitos ilimitados e, portanto, a atuação nesse ambiente deve sempre ser precedida de responsabilidade.

Referências

ALENCAR, Jacqueline da Silva Alencar; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. Breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus**. Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/219/317>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.